



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 017/25

Projeto de Lei Ordinária nº 023/25

Autoria: Vereador José Antonio de Oliveira

LEI Nº....., DE DE DE 2025.

Autoriza a implantação do “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o “Kit Maternidade Solidária” no Município de Votorantim.

Art. 2º O “Kit Maternidade Solidária” terá como objetivo a proteção à saúde e ao bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3º O kit básico de higiene e enxoval previsto no artigo anterior terá, no mínimo:

I - 4 (quatro) sabonetes neutros;

II - 1 (um) xampu neutro;

III - 1 (uma) pomada para assadura;

IV - 1 (um) pacote de algodão;

V - álcool 70%;

VI - 90 (noventa) fraldas descartáveis;

VII - 4 (quatro) fraldas de pano;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - cobertor;

IX - 1 (um) kit roupa, composto por body;

X - bolsa;

XI - trocador;

XII - banheira; e

XIII - toalha de banho com capuz.

§ 1º Será fornecido 1 (um) “Kit Maternidade Solidária” por mês para cada criança inscrita no programa, exceto: bolsa, trocador, banheira e toalha com capuz, que serão fornecidos apenas no primeiro mês.

§ 2º A criança poderá receber o auxílio por até 4 (quatro) meses.

§ 3º Poderão ser inscritas mais de uma criança por família, desde que cada uma preencha todos os requisitos da Lei.

Art. 4º Os kits serão distribuídos gratuitamente para as mães em situação de vulnerabilidade social e cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico –, que preencham os seguintes requisitos:

I – apresentação de comprovante de acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde;

II – apresentação de comprovante de residência no Município de Votorantim;

III – apresentação de carteira de vacinação da criança em dia;

Parágrafo único. Os kits serão administrados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O fornecimento do Kit será automaticamente interrompido:

I - após o transcurso do prazo mencionado no § 2º do art. 3º desta Lei; ou

II - quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de abril de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário